



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, **DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR E A CONCESSÃO DE ISENÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, regido pela lei federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela sua gestão e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis do Município de Montes Claros, com áreas de 27.860,00m² (vinte e sete mil oitocentos e sessenta metros quadrados) e 94.751,25 m² (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situados no perímetro urbano desta cidade de Montes Claros - MG, áreas estas cujos primitivos limites são os seguintes:

I – área de 27.860,00 m²: *“partindo do início da cerca de arame que limita este terreno com o quintal da casa de morada do finado Laurindo Rodrigues da Silva, no ponto em que esta cerca limita com João Xavier de Mendonça, segue pela dita cerca, limitando com o quintal da casa e depois com o lote de 746,85m², vai até a praça Santo Antônio; daí, declinando à esquerda, segue limitando com a dita Praça até o alinhamento da rua que liga o bairro Alto São João à cidade; daí, à direita até o lote separado para a Prefeitura, onde existe a Escola Municipal, circundado este lote segue limitando com a dita Praça até a estrada que vai para o cemitério; depois seguindo esta estrada vai até o terreno do Stand; depois declinando à esquerda, limitando com este terreno até a Estrada de Ferro Central do Brasil, declinando à esquerda, segue limitando com a dita estrada de ferro até o limite de Marciano Simões Prates; daí declinando à esquerda, segue limitando com Marciano Simões Prates, depois com João Xavier de Mendonça até a cerca de arame do fundo do quintal da casa de morada onde começaram estes limites”.*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação – lei complementar nº 38, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)

II – área de 94.751,25 m²: “partindo da cerca de arame farpado à margem da EFCB, segue limitando com a Vila Alice, hoje de propriedade de João Xavier de Mendonça, em direção ao poente, por uma velha estrada que foi reservada pelos outorgantes, para acesso a outras suas propriedades; daí, defletindo à esquerda, em reta pelos vestígios de cerca da chácara velha, chácara esta, que foi vendida pelos outorgantes a Laurinda Rodrigues da Silva; daí, atravessando a estrada de rodagem construída pelo DER, vai a uma velha estrada... (ilegível) de limites entre a propriedade e a do Sr. Antônio Paulino, confinando por esta estrada, vai encontrar os limites do terreno vendido pelos outorgantes à Prefeitura Municipal de Montes Claros, onde foi localizada a Av. Dr. Bessone, antiga Av. Dos Atiradores, por esta até a EFCB; daí, defletindo à esquerda, ainda dividindo com a mesma estrada de ferro, até o ponto de partida”.

§ 1º - Os imóveis descritos no *caput* deste artigo ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Montes Claros.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária dos imóveis de que trata esta lei, podendo praticar todos os atos necessários à regularização jurídica e demais medidas pertinentes, transigir, desistir, renunciar, firmar convênios e outros atos e termos pertinentes, assumir e firmar compromissos, estabelecer cláusulas e condições, efetuar pagamentos, bem como definir e atualizar a descrição e limites dos mesmos, promover desmembramentos, matrículas, registros e averbações, efetuar retificações e aditamentos, inclusive de cadastros técnicos envolvendo os mesmos imóveis, implementar obras e serviços previstos ou exigidos relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

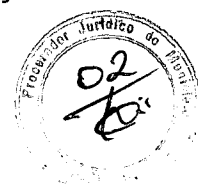
Art. 2º – Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação – lei complementar nº 37, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 03)

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º – O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei complementar ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daqueles determinados no artigo 3º desta lei;

II – a construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder, em relação aos imóveis objeto da doação prevista nesta lei complementar, a isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência, pelo donatário, através da Caixa Econômica Federal, aos beneficiários, da propriedade das unidades habitacionais produzidas;

II – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

§ 1º – Os benefícios de isenções fiscais de IPTU, ITBI, ISS e demais encargos municipais, na forma em que vierem a ser regulamentados por Decreto do Executivo, poderão ser concedidos em relação a quaisquer empreendimentos, em quaisquer de suas fases, enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em outros programas habitacionais e/ou regularizações fundiárias federais, estaduais e municipais.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação – lei complementar nº 37, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 04)

§ 2º – Os efeitos das medidas previstas no parágrafo anterior deste artigo retroagirão ao dia 02 de janeiro de 2009, ficando ratificadas as isenções eventualmente concedidas a partir daí, vedada a restituição de recolhimentos já realizados.

Art. 6º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

